



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 103

Disponibilização: sexta-feira, 07 de junho de 2024

Publicação: segunda-feira, 10 de junho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	13
04ª Zona Eleitoral	14
05ª Zona Eleitoral	18
06ª Zona Eleitoral	19
09ª Zona Eleitoral	26
11ª Zona Eleitoral	28
13ª Zona Eleitoral	33
15ª Zona Eleitoral	36
16ª Zona Eleitoral	36
17ª Zona Eleitoral	37
21ª Zona Eleitoral	38

22ª Zona Eleitoral	39
28ª Zona Eleitoral	39
31ª Zona Eleitoral	40
34ª Zona Eleitoral	41
Índice de Advogados	42
Índice de Partes	43
Índice de Processos	45

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 513/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria GP3 368/2024 ([1545547](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 05/06/2024;

Considerando o Relatório da Comarca de Nossa Senhora da Glória ([1545559](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 06/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Nossa Senhora da Glória, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 17ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no dia 04/06/2024, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Raphael Silva Reis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/06/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 07/06/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 512/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1545286](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELIELSON SOUZA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923336, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da referida Assessoria, nos períodos de 25 a 28/06/2024 e 03 a 06/07/2024, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamentos da titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/06/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 506/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o Ofício TRE/SE 2360/2024, da 11ª Zona Eleitoral ([1540611](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ISRAEL MACEDO DE CARVALHO, Analista Judiciário, matrícula 30923205, Assistente I, FC-1, da Diretoria Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e Informações Partidárias deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 11ª Zona Eleitoral, sediada em Japaratuba/SE, no período de 10 a 21/06/2024, em substituição a DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, em virtude de férias da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 2360/2024 - 11ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 06/06/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 507/2024

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias, concedidas no mês de maio de 2024, conforme relação em anexo.

[TRE-SE-diarias-maio-2024.pdf](#)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 06/06/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1544501 e o código CRC DD50A2B5.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600417-98.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600417-98.2020.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO(S) : ABNER SCHOTTZ MAFORT

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXECUTADO(S) : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXECUTADO(S) : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : YANDRA BARRETO FERREIRA

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600417-98.2020.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADOS: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (Antigo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - FUNDIDO COM DEM), FABIO SANTANA VALADARES, YANDRA BARRETO FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ABNER SCHOTTZ MAFORT, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

DESPACHO

Considerando a informação de que o partido executado promoveu o pagamento do débito em 17.05.2024 (ID 11741840 e anexos), confirmada pelo relatório SISGRU avistado no ID 11742373;

Considerando a ocorrência de indisponibilização de parte do valor do débito (R\$ 283,08 - conforme anexo), no dia 03.06.2024, em virtude da decisão ID 11739978,

Intime-se a exequente para manifestar-se a respeito, requerendo o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Incumbe à SJD conceder acesso, aos representantes processuais das partes e da Procuradoria Regional Eleitoral, aos documentos anexos a este despacho e à decisão ID 11739978.

Publique-se o presente despacho, juntamente com a referida decisão.

Aracaju (SE), em 6 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600417-98.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600417-98.2020.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO(S) : ABNER SCHOTTZ MAFORT

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXECUTADO(S) : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXECUTADO(S) : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : YANDRA BARRETO FERREIRA

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600417-98.2020.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADOS: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (Antigo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - FUNDIDO COM DEM), FABIO SANTANA VALADARES, YANDRA BARRETO FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ABNER SCHOTTZ MAFORT, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA.

DECISÃO

Considerando que o executado não promoveu o pagamento voluntário do valor informado no Despacho ID 11729761, defiro o pedido formulado na alínea "c" da petição ID 11729402 e emito ordem judicial de bloqueio de valores financeiros (depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras), por meio do sistema Sisbajud, no valor de R\$ 6.490,33 (atualizados até abril/24, ID 11729403).

Em caso de inexistência de valores financeiros suficientes para a satisfação integral do crédito da exequente, retornem os autos para análise dos demais pedidos deduzidos na petição ID 11729402. Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju (SE), em 03 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601588-61.2018.6.25.0000

: 0601588-61.2018.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
AUTOR(ES) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RÉU(S) : JOAO BOSCO DA COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : EDUARDO BORGES ESPINOLA ARAUJO (0041595/DF)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (0009749/SE)
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (0025341/DF)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (0023600/DF)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : ULISSES BARROS VIRIATO (0062823/DF)
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL (PL)
ADVOGADO : CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (42238/DF)
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DAMACENO DE OLIVEIRA (59848/DF)
ADVOGADO : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (67219/SP)
ADVOGADO : MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (29181/DF)
ADVOGADO : MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (59414/DF)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (35464/DF)
ADVOGADO : THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (40974/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601588-61.2018.6.25.0000

AUTORA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADO: JOÃO BOSCO DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL (PL)

DESPACHO

Juntados o comprovante de pagamento (ID 11633637) e o "Registro de Classificação da Arrecadação de Guias de recolhimento" (ID 11740256), cumpre à SJD adotar as providências finais (inclusive atualização dos cadastros internos de restrição, se for o caso) e promover o arquivamento do processo.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. .

Aracaju(SE), em 6 de junho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600114-79.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600114-79.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

REPRESENTADO : PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600114-79.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD, POLYANA DE SOUZA RIBEIRO

REPRESENTADO: PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL, PARTIDO RENOVÇÃO
DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO
PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO.

1. Conforme disposto no artigo 54-A da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

2. O partido político que resultar de fusão ou incorporação é responsável pelas obrigações impostas ao partido político fusionado ou incorporado, observado, no que couber, o disposto na resolução TSE nº 23.571/2018 (inteligência do art. 5º, *caput*, da Res.-TSE nº 23.709/2022).

3. Na espécie, transitada em julgado a decisão que declarou não prestadas as contas do partido referentes ao exercício financeiro de 2017 (PC nº 0600213-25.2018.6.25.0000) e observadas as disposições da resolução TSE nº 23.571/2018, assim como os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a anotação do órgão partidário merece ser suspensa.

4. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju (SE), 04/06/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600114-79.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Representação ajuizada pela Ministério Público Eleitoral em desfavor do Diretório Sergipano do Partido Patriota (PATRI), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário,

em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017, pelo do Partido Republicano Progressista (PRP), incorporado pelo Partido Patriota (ID 11628946).

Verificada a suspensão da anotação do órgão de direção do PATRIOTA em Sergipe, o Diretório Nacional foi citado para apresentar defesa (IDs 11689498 e 11690210), tendo, contudo, permanecido inerte (ID 11696387).

Após, constatado o deferimento do pedido de fusão entre os partidos PATRIOTA e Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -, dando origem ao Partido Renovação Democrática - PRD -, com decisão unânime proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do RPP nº [0601913-90.2022.6.00.0000](#), em sessão ordinária realizada em 09.11.2023, com Diretório Nacional já ativo e disponível para consulta no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), fora determinada a intimação da parte autora (MPE) para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias.

Ao ID 11711834, o MPE requereu a citação do Diretório Nacional do Partido da Renovação Democrática (PRD) para integrar a presente lide, o que foi deferido por esta relatoria, conforme despacho constante ao ID 11713686 dos autos.

O Diretório Nacional do Partido da Renovação Democrática (PRD) foi devidamente citado, via correspondência com aviso de recebimento, conforme aponta o ID 11724122, porém deixou transcorrer o prazo sem manifestação, nos termos da certidão avistada ao ID 11735881.

É o relatório.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600114-79.2023.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Representação ajuizada pela Ministério Público Eleitoral em desfavor do Diretório Sergipano do Partido Patriota (PATRI), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017 pelo do Partido Republicano Progressista (PRP), incorporado pelo Partido Patriota, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11628946).

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido incorporado (PRP) não apresentou as contas relativas ao exercício financeiro de 2017, conforme se confere nos autos do Processo nº 0600213-25.2018.6.25.0000, (acórdão de ID 1712468), havendo a decisão transitado em julgado no dia 17/05/2019.

Verificada a suspensão da anotação do órgão de direção do PATRIOTA em Sergipe, o respectivo Diretório Nacional foi citado para apresentar defesa (IDs 11689498 e 11690210), tendo, contudo, permanecido inerte (ID 11696387).

Ainda, após constatado o deferimento do pedido de fusão entre os partidos PATRIOTA e Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -, dando origem ao Partido Renovação Democrática - PRD -, com decisão unânime proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do RPP nº [0601913-90.2022.6.00.0000](#), em sessão ordinária realizada em 09.11.2023, com Diretório Nacional já ativo e disponível para consulta no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), a presente lide fora redirecionada em face da nova agremiação, tendo sido determinada sua citação para apresentar defesa no prazo legal.

Ocorre que a referida agremiação quedou-se inerte, deixando igualmente transcorrer o prazo legalmente fixado para o exercício do seu direito de defesa nos autos (ID 11735881).

Observe-se, outrossim, que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas do exercício de 2017 (pelo PRP), no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018 e não existindo qualquer requerimento de regularização das contas em andamento, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, tendo em vista sua responsabilidade pelas contas do partido fusionado/incorporado, nos termos do disposto no art. 5º, *caput*, da Res.-TSE nº 23.709/2022:

"Para os efeitos desta resolução, o partido político que resultar de fusão ou incorporação é responsável pelas obrigações impostas ao partido político fusionado ou incorporado, observado, no que couber, o disposto na [Resolução-TSE nº 23.571](#), de 29 de maio de 2018."

(sem grifos no original)

Ante o exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral em Sergipe para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo estadual do Partido da Renovação Democrática (PRD) em Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017 pelo Partido Republicano Progressista (PRP), posterior Patriota (PATRI), na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a secretaria do Tribunal (SJD), após o trânsito em julgado da decisão, registrar no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600114-79.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD, POLYANA DE SOUZA RIBEIRO

REPRESENTADO: PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL, PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

Presidência da Desa. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de junho de 2024.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600389-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600389-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB -
DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600389-28.2023.6.25.0000 - Aracaju -
SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO
REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO
NACIONAL

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO
PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO.

1. Conforme disposto no artigo 54-A da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação
de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as
contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular,
que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

2. Na espécie, transitada em julgado a decisão que declarou não prestadas as contas do partido
referentes ao exercício financeiro de 2022 (PC nº 0600259-38.2023.6.25.0000) e observadas as
disposições da resolução TSE nº 23.571/2018, assim como os princípios do contraditório, da ampla
defesa e do devido processo legal, a anotação do órgão partidário merece ser suspensa.

3. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR
PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO
PARTIDÁRIO.

Aracaju (SE), 04/06/2024.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600389-28.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Representação ajuizada pela Ministério Público Eleitoral em desfavor do Diretório
Sergipano do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, pleiteando a
suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao
exercício financeiro de 2022 (ID 11702255).

Ao ID 11704458, determinei à parte Representante que procedesse à emenda da inicial para
corrigir erro material quanto ao exercício financeiro objeto do presente feito, o que fora atendido em
petição de ID 11705899.

Verificada a suspensão da anotação do órgão de direção estadual, determinei a citação do
Diretório Nacional para apresentar defesa (ID 11706375).

Ao ID 11713290, fora certificada a ausência de vigência do Diretório Nacional da agremiação
interessada.

Instado a se manifestar a respeito, o *Parquet* requereu a suspensão do processo até o dia 06/04/2024, o que fora deferido ao ID 11718574.

Ao ID 11702888, consta nova certidão informando a reativação da vigência do órgão partidário do PRTB em Sergipe.

Ao ID 11727395, determinei a citação do respectivo órgão estadual da agremiação interessada, tendo sido devidamente citado na pessoa de seu presidente (ID 11730988).

Ao ID 11707803, fora certificado o transcurso do prazo sem manifestação do partido interessado.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600389-28.2023.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Representação ajuizada pela Ministério Público Eleitoral em desfavor do Diretório Sergipano do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2022, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11702255).

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido político Representado não apresentou as contas relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme se confere nos autos do Processo nº 0600259-38.2023.6.25.0000, (acórdão de ID 11687454), havendo a decisão transitado em julgado no dia 25/09/2023.

Tendo sido devidamente citado para apresentar defesa no prazo legal, o órgão de direção estadual da agremiação interessada ficou-se inerte, conforme atesta a certidão acostada ao ID 11707803 dos autos.

Observe-se, outrossim, que, até a presente data, não foi identificado, no sistema PJE, nenhum pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas do partido político em espeque, referente ao exercício financeiro de 2022.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018 e não existindo qualquer requerimento de regularização das contas em andamento, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa.

Ante o exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral em Sergipe para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - em Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2022, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a secretaria do Tribunal (SJD), após o trânsito em julgado da decisão, registrar no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600389-28.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

Presidência da Desa. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 4 de junho de 2024.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-17.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600008-17.2023.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO : DANILLO FERREIRA COSTA

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-17.2023.6.25.0001 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS, DANILLO FERREIRA COSTA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do CIDADANIA, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu(sua) presidente HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS e por seu(sua) tesoureiro(a) DANILLO FERREIRA COSTA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-17.2023.6.25.0001, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 24 de maio de 2024. Eu, SANDRA MIRANDA CONCEIÇÃO LIMA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei o presente Edital que vai subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600039-91.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600039-91.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : Jackson Costa Santos
REPRESENTANTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600039-91.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: JACKSON COSTA SANTOS

DECISÃO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de representação ajuizada pelo PARTIDO LIBERAL DE BOQUIM/SE em face de Jackson Costa Santos.

Aduz em sua exordial que o representado vem realizando propaganda eleitoral antecipada em sua rede social, com a utilização de palavras mágicas e objetivando esquivar-se das proibições contidas na legislação eleitoral.

Traz aos autos vários prints das publicações impugnadas, bem como os links das referidas publicações.

Fala sobre direito, propaganda antecipada e vedação a utilização de palavras mágicas.

Pleiteia liminar no sentido de determinar que o representado se abstenha de realizar propaganda eleitoral antecipada e remova todas as publicações impugnadas pela presente via.

Junta documentos.

É o relato do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da norma contida no art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em análise do dispositivo legal, verifica-se que são dois requisitos para a concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano/risco ao resultado útil do processo.

Acerca dos requisitos para a concessão da medida, Leonardo José Carneiro da Cunha assim discorre:

*"a tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, deve ser concedida quando presentes os requisitos da relevância do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Em qualquer caso, é preciso que haja probabilidade do direito alegado, ainda que mínima. A urgência é revelada pelo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Aliás, segundo o enunciado 143 do Fórum Permanente de processualistas civis: 'a redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada'" (CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. São Paulo: Forense, 2019. p.323, 324)*

Consoante a doutrina, sendo a sumariedade da cognição característica das tutelas provisórias, basta um juízo hipotético, de probabilidade do direito, a respeito da pertinência da pretensão.

No caso em análise, verifico que as publicações do representado em sua rede social são clássicos exemplos da utilização de palavras mágicas no âmbito eleitoral. Passemos aos conteúdos das mensagens

- "Juntos, podemos reconstruir Boquim. Traga mais um para essa reconstrução";

- "Vamos juntos reconstruir Boquim e fazer o povo feliz novamente"

- "Nossa cidade e nossa gente merece ser feliz. Vamos juntos nessa caminhada, para um futuro melhor para todos" - sendo essa frase repetida em várias publicações.

Cediço que tais "palavras mágicas" são consideradas, há muito, caracterizadoras de propaganda eleitoral antecipada, o que é vedado pela legislação eleitoral. Não é outra a jurisprudência do TSE e do Eg. TRE-SE sobre o tema:

TSE - (...) Nos termos da jurisprudência desta Corte, reafirmada para o pleito de 2022, na caracterização de propaganda eleitoral antecipada é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". Nesse sentido, entre outros, o AREspE 0600340-54/MG, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJE de 30/5/2023. 3. No caso, extrai-se da moldura fática do aresto a quo que "[o] recorrente, em 6 (seis) publicações na rede social Instagram, veiculou o seguinte conteúdo: 'posso contar com você nessa jornada?', 'posso contar contigo nessa?', 'vamos juntos construir essa parceria de sucesso! Quem vai com a gente nessa?', 'posso contar com você nessa jornada?', 'posso contar com você nessa luta?' e 'vem com a gente nessa?'".4. Considerando que o ilícito foi cometido por seis vezes em diferentes postagens, mostra-se razoável e proporcional o valor da multa estabelecido pela Corte de origem no patamar de R\$ 10.000,00.5. Agravo interno a que se nega provimento. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060418619, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/10/2023.

TRE-SE - (...) 3. É cediço que o Tribunal Superior Eleitoral em diversas oportunidades já definiu que a utilização das chamadas "palavras mágicas" configuram propaganda extemporânea, contudo, para sua caracterização, deve-se extrair das palavras utilizadas um intento subliminar, idôneo a atrair o eleitorado antecipadamente e, assim, por em risco a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. 4. Na espécie, ao se valerem da mensagem "eu quero que você continue dessa forma, eu quero que você avance junto comigo, eu quero que nós avancemos juntos. CONSIGA MAIS UM ELO PRA ESSA CORRENTE DO BEM, CONSIGA MAIS APOIO PRA QUE VENHA SEJUNTAR A NÓS, NÓS PRECISAMOS DE MAIS E VOCÊ PODE, NÓS PODEMOS, EU E VOCÊ, JUNTOS E É ASSIM QUE NÓS VAMOS CAMINHAR!" os recorridos efetivamente pediram voto, ainda que de forma dissimulada. 5. Inequivocamente configurada a propaganda antecipada, imperiosa a aplicação da sanção pecuniária. 6. Conhecimento e provimento do recurso. Recurso Eleitoral nº060035140, Acórdão, Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/02/2021.

Ademais, tal vedação encontra-se agora plasmada no parágrafo único do art. 3º-A da Res. 23.610/2019:

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Logo, configurada a probabilidade do direito.

O perigo de dano ao resultado útil do processo também é claro, pois a finalidade da proibição da propaganda extemporânea é evitar o desequilíbrio e a falta de isonomia nas campanhas eleitorais. Portanto, perante a legislação eleitoral, não é aceitável que alguns possam divulgar suas propagandas antes mesmo que outros tenham se registrado como candidatos.

Porém, não há que se falar em determinação por esse juízo para que o representado se abstenha de realizar propaganda antecipada, à vista que essa vedação já encontra-se plasmada na legislação eleitoral pertinente e é dever do pré-candidato observá-la. Ademais, acaso incida novamente em tal proceder, serão aplicadas novas multas em valores superiores.

Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para determinar que o representado REMOVA todas as publicações impugnadas, no prazo de 24 horas, sob pena da configuração do delito de desobediência eleitoral e aplicação de multa diária no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Intime-se o representado da presente decisão e cite-o para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua defesa.

Após, vista ao Ministério Público para parecer.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se com urgência.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600806-71.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXECUTADA : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE)

EXECUTADA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERIDO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ELIANE DOS REIS SANTOS

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE, PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Advogado do(a) EXECUTADA: DIOGO DUARTE OLIVEIRA - SE13004

Advogado do(a) REQUERIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo firmado entre a executada Eliane dos Reis Santos e a União e SUSPENDO os presentes autos até a quitação da dívida ou, em caso de seu descumprimento, do pedido de prosseguimento da execução, a ser apresentado pela exequente.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600034-69.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600034-69.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : MARISOL REIS FREIRE GOES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600034-69.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INTERESSADO: ELIANE DOS REIS SANTOS, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS, MARISOL REIS FREIRE GOES, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

Conforme art. 22 da Resolução TSE 23.608/2019, INTIME-SE o recorrido para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia. Após, oferecidas contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no PJe, na classe Recurso Eleitoral (RE).

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600009-53.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600009-53.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA CLARA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SIRIRI DO PODE-PODEMOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600009-53.2024.6.25.0005 - SIRIRI/SERGIPE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SIRIRI DO PODE-PODEMOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REPRESENTADA: MARIA CLARA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a Representada Maria Clara Santos, na pessoa de sua advogada LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A , para, no prazo de 03 (três) dias ofertar as contrarrazões (Art.267 do Código Eleitoral). Capela/SE, datado e assinado eletricamente.

Najara Evangelista
Chefe de Cartório

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-75.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600072-75.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA

INTERESSADO : MARISE SANTOS AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-75.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA, MARISE SANTOS AZEVEDO, ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

DESPACHO

Intime-se o requerente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, ou todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 29, §1º, da Resolução 23.604/2019, sob pena do feito ser julgado extinto sem resolução do mérito.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-90.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600071-90.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : SHERIE SOUSA CARNEIRO (13839/SE)

INTERESSADO : FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS

INTERESSADO : SAMUEL FELIX HORA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-90.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS, SAMUEL FELIX HORA

Advogado do(a) INTERESSADO: SHERIE SOUSA CARNEIRO - SE13839

DESPACHO

Intime-se o requerente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, ou todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 29, §1º, da Resolução 23.604/2019, sob pena do feito ser julgado extinto sem resolução do mérito.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600053-69.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600053-69.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEILSON ALVES DA CRUZ

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600053-69.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: LEILSON ALVES DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o prestador de contas apresentou apenas o extrato de prestação de contas. Sendo assim, antes da realização da análise técnica, intimo-o para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, TODOS os documentos que deveriam ser apresentados quando da prestação de contas eleitorais, incluindo demonstrativos e extratos bancários.

Estância (SE), assinado e datado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600043-25.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600043-25.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOSENILMA ARAUJO DE JESUS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : RIULER SILVA DE JESUS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600043-25.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR, JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA, JOSENILMA ARAUJO DE JESUS, RIULER SILVA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se de regularização de prestação de contas do Partido Avante - Diretório Municipal de Estância/SE, relativas ao exercício de 2021. A inadimplência do partido foi julgada nos autos da PC-PP PJE 0600025-72.2022.6.25.0006, acarretando a suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta forma, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário e verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Remetidos os autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, tais como a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário ou utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122209987).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência do pedido de regularização das contas (ID 122218392).

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de **REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença proferida nos autos da PC-PP PJE 0600025-72.2022.6.25.0006, em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2021, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária, através de seus correios eletrônicos oficiais, cadastrados no SGIP.

Após, archive-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600045-92.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600045-92.2024.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ANDRENILSON SOUSA CARVALHO

ADVOGADO : DIOGO SOUZA GOMES (8323/SE)

REPRESENTANTE : ANDRE GRAÇA registrado(a) civilmente como ANDRE GRACA SANTOS

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600045-92.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTANTE: ANDRE GRACA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

REPRESENTADO: ANDRENILSON SOUSA CARVALHO

Advogado do(a) REPRESENTADO: DIOGO SOUZA GOMES - SE8323-A

SENTENÇA

Trata-se de Representação apresentada ANDRE GRAÇA SANTOS em face de ANDRENILSON SOUSA CARVALHO, conhecido como ANDRÉ DE NIVALDO, na qual alega que, nos meses de março e abril de 2024, o representado promoveu propaganda eleitoral negativa do representante, ao encaminhar diversos áudios com palavras depreciativas, difamatórias, injuriosas e caluniosas nas redes sociais. Requer, ao final, que o representado seja condenado ao pagamento de multa em valor a ser arbitrado por este juízo.

O representado apresentou contestação na qual sustenta que suas declarações estão acobertadas pela liberdade expressão e que são fatos públicos e notórios caracterizados como críticas à Administração Pública. Defende, ainda, a incoerência de impulsionamento e inaplicabilidade de pena de multa no caso concreto.

O Ministério Público Eleitoral se requereu a intimação da parte autora, a fim de que promovesse a juntada das transcrições dos áudios mencionados na inicial em ata notarial. O pedido foi deferido no Despacho de ID nº 122198116.

O representante solicitou dilação do prazo por 03 (três) dias para atender a solicitação do MPE. O pedido foi deferido no Despacho de ID nº 122206599.

O representante apresentou as transcrições dos áudios mencionados na inicial em ata notarial (ID nº 122206359).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer no qual sustenta que o "*representado, em redes sociais, apresentou considerações em detrimento de pessoas estranhas à relação processual em análise (genitora e esposa do representante), tratando-se nitidamente de críticas à administração da municipalidade de uma maneira geral, inclusive versando sobre fatos em princípio demonstrados em sede de contestação, notadamente no que diz respeito aos imóveis locados ao ente municipal e ao cargo ocupado pela esposa do representante*". Por fim, defende que não existe nos autos indicativo de máculas ao processo eleitoral e manifesta-se pela improcedência do pedido formulado na inicial.

É o relatório.

Notadamente no que diz com o conteúdo, e de acordo com os fatos noticiados pelas partes, verifico que o que foi retratado nos autos e expostos nas redes sociais dizem respeito a pessoas estranhas à relação processual em análise (genitora e esposa do representante), tratando-se, nitidamente, de críticas à administração da municipalidade de uma maneira geral. E como bem asseverado pelo Representante do Ministério Público, tais alegações, em princípio, não configuram infração à legislação eleitoral, vez que cuidou de noticiar aos integrantes dos grupos em comento as críticas ante os problemas que vêm sendo enfrentados por municípios diversos.

Desta forma, não havendo propaganda negativa a pré-candidato, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

P.R.I.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600045-92.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600045-92.2024.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ANDRENILSON SOUSA CARVALHO

ADVOGADO : DIOGO SOUZA GOMES (8323/SE)

REPRESENTANTE : ANDRE GRAÇA registrado(a) civilmente como ANDRE GRACA SANTOS

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600045-92.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTANTE: ANDRE GRAÇA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

REPRESENTADO: ANDRENILSON SOUSA CARVALHO

Advogado do(a) REPRESENTADO: DIOGO SOUZA GOMES - SE8323-A

SENTENÇA

Trata-se de Representação apresentada ANDRE GRAÇA SANTOS em face de ANDRENILSON SOUZA CARVALHO, conhecido como ANDRÉ DE NIVALDO, na qual alega que, nos meses de março e abril de 2024, o representado promoveu propaganda eleitoral negativa do representante, ao encaminhar diversos áudios com palavras depreciativas, difamatórias, injuriosas e caluniosas nas redes sociais. Requer, ao final, que o representado seja condenado ao pagamento de multa em valor a ser arbitrado por este juízo.

O representado apresentou contestação na qual sustenta que suas declarações estão acobertadas pela liberdade expressão e que são fatos públicos e notórios caracterizados como críticas à Administração Pública. Defende, ainda, a inocorrência de impulsionamento e inaplicabilidade de pena de multa no caso concreto.

O Ministério Público Eleitoral se requereu a intimação da parte autora, a fim de que promovesse a juntada das transcrições dos áudios mencionados na inicial em ata notarial. O pedido foi deferido no Despacho de ID nº 122198116.

O representante solicitou dilação do prazo por 03 (três) dias para atender a solicitação do MPE. O pedido foi deferido no Despacho de ID nº 122206599.

O representante apresentou as transcrições dos áudios mencionados na inicial em ata notarial (ID nº 122206359).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer no qual sustenta que o "*representado, em redes sociais, apresentou considerações em detrimento de pessoas estranhas à relação processual em análise (genitora e esposa do representante), tratando-se nitidamente de críticas à administração da municipalidade de uma maneira geral, inclusive versando sobre fatos em princípio demonstrados em sede de contestação, notadamente no que diz respeito aos imóveis locados ao ente municipal e ao cargo ocupado pela esposa do representante*". Por fim, defende que não existe nos autos indicativo de máculas ao processo eleitoral e manifesta-se pela improcedência do pedido formulado na inicial.

É o relatório.

Notadamente no que diz com o conteúdo, e de acordo com os fatos noticiados pelas partes, verifico que o que foi retratado nos autos e expostos nas redes sociais dizem respeito a pessoas estranhas à relação processual em análise (genitora e esposa do representante), tratando-se, nitidamente, de críticas à administração da municipalidade de uma maneira geral. E como bem asseverado pelo Representante do Ministério Público, tais alegações, em princípio, não configuram infração à legislação eleitoral, vez que cuidou de noticiar aos integrantes dos grupos em comento as críticas ante os problemas que vêm sendo enfrentados por municípios diversos.

Desta forma, não havendo propaganda negativa a pré-candidato, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

P.R.I.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-56.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600028-56.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600028-56.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Ministério Público Eleitoral em relação à Sentença de ID nº 122209971, que deferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal do Partido Avante de Estância/SE, referentes ao exercício financeiro de 2013 Segundo a parte embargante, a decisão está viciada por erro material, incorrendo na hipótese do art. 1.022, III, do CPC.

Diante disso, ingressou com os presentes, visando à correção do julgado.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por ser cabível o recurso em tela e, por ter sido apresentado tempestivamente, recebo-o.

Os embargos de declaração constituem remédio de natureza hermenêutico-integrativa, visando suprir eventuais vícios de erro material, omissão, contradição ou obscuridade que comprometem o decum, o que se infere da leitura do dispositivo legal acima referido, e abaixo transcrito:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Sob tais prismas, analiso o pleito do embargante. Especificamente, visa-se à reforma da decisão, requerendo que seja corrigido erro material constante da parte dispositiva da sentença, para declarar a regularização das contas da agremiação política no que diz respeito ao ano de 2013.

Ao analisar a decisão embargada, confirmo o erro material apontado. Em seu dispositivo consta "Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2012...".

Desse modo, é razoável a correção de tal disposição na sentença, sendo devida a alteração postulada.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, de acordo com o artigo 1.024, caput, do Diploma Processual Civil, conheço do recurso oposto e, no mérito, acolho-o, reconhecendo a ocorrência de erro material quanto à indicação do exercício financeiro cujas contas foram regularizadas, passando a sentença embargada a conter o seguinte, no início parte dispositiva:

"Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2013, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal do Partido Avante de Estância/SE, determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva".

Permanecem incólumes os demais termos da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL

EDITAL 736/2024 - 06ª ZE

A Excelentíssima Dra. Carolina Valadares Bitencourt, Juíza Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, *et coetera*,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0034/2024, 0035/2024, 0036/2024, 0037/2024, 0038/2024 e 0039/2024. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos cinco dias do mês de junho do ano de 2024. Eu, Ysllan Luiz Santos Silva, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(iza) Eleitoral, em 07/06/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-78.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600013-78.2024.6.25.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERIDO : PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERIDO : WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-78.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA, WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA, PARTIDO VERDE - PV

Advogados do(a) REQUERIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) REQUERIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

DESPACHO

O Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB apresentou procuração de advogado(s) sem assinatura do outorgante, não sendo assim instrumento de mandato válido em virtude de vício formal, não gerando portanto efeitos.

Posto isso, determino a intimação dos Drs. Harrysson Oliveira de Jesus Lino, OAB/SE, 5818-A, e Romerito Oliveira da Trindade, OAB/SE, 6375, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação nos autos mediante juntada de documento hábil, autorizada desde já a inclusão dos referidos procuradores na autuação do feito para fins de intimação via DJE-TRE/SE.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos ao MPE para manifestação.

Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600007-71.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : IVONI LIMA DE ANDRADE

RESPONSÁVEL : JOAO ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise do pedido do prestador no que se refere à nova reabertura do SPCA para que possa complementar a documentação já anexada.

Considerando que a Justiça Eleitoral deve privilegiar a oportunidade de o interessado sanar, quando possível, as irregularidades e impropriedades verificadas na prestação de contas, defiro o requerido na petição ID 122212496.

No SPCA Administrativo, determino a reabertura, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, das contas anuais do órgão partidário municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, Itabaiana/SE, referentes ao Exercício Financeiro de 2017.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-84.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600008-84.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM
JAPARATUBA/SE

INTERESSADO : EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : SORAYA PEREIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-84.2023.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM JAPARATUBA/SE, SORAYA PEREIRA SANTOS, EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº ____/20____, deste Juízo, o Cartório da ____ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) candidato(a) _____ / Partido _____ / Coligação _____, nos termos do art. 36 da Res.-TSE nº 23.609/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente(m) o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento do presente pedido de registro:

(XXXXXXXXXX)

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, o atendimento à presente diligência pelo candidato, partido ou coligação que não esteja representado por advogado, será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio do formulário [Peticionamento Avulso](https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso), disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso>; ou, se representado por advogado, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Dado e passado nesta cidade de _____, Estado de Sergipe, aos ____ dias do mês de outubro de 2020. Eu, _____ (nome do servidor), _____ (cargo público /função comissionada), preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-23.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600025-23.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE

INTERESSADO : PAULO AFONSO DE ALMEIDA

INTERESSADO : VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-23.2023.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE, PAULO AFONSO DE ALMEIDA, VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, INTIMO o Senhor LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, presidente do diretório estadual do PARTIDO REPUBLICANOS de Japaratuba/SE, para ciência da decisão anexa que julgou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2022 do referido Partido como NÃO PRESTADAS.

O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias, nos termos do art. 51 da Res. 23.604 /2019.

ENDEREÇO: Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, nº 39, CENTRO - Aracaju/SE. Tel 61 99806-0077. (Dados cadastrados no SGIP).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), 7 de junho. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-23.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600025-23.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE

INTERESSADO : PAULO AFONSO DE ALMEIDA

INTERESSADO : VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-23.2023.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE, PAULO AFONSO DE ALMEIDA, VIRGINIA MARIA
GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do
PARTIDO REPUBLICANOS de Japaratuba/SE relativa ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art.
44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA detectou a inadimplência quanto à apresentação
das contas partidárias anuais de 2022 do partido em tela e, por meio de integração com o
Processo Judicial Eletrônico - PJe, foi atuado automaticamente este processo.

Foi determinada a intimação a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado,
deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Assim, o(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que
fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas.

Analisando os relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer
conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604
/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Foi concedido prazo ao Ministério Público Eleitoral, mas não houve manifestação.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95,
estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários
municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas da campanha eleitoral do diretório municipal do **PARTIDO REBLUCANOS** de Japaratuba/SE relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 74, IV, "a" e "c" da Res. TSE 23.607/219.

Ressalte-se que, nos termos do art. 47, I da Res. TSE 23.604/2019, a decisão que julgar a prestação de contas **NÃO PRESTADAS**, acarreta ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-93.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600031-93.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE

REQUERENTE : ALBERT BATISTA MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-93.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE

REQUERENTE: ALBERT BATISTA MOURA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2023.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), sob pena de ter as contas julgadas NÃO PRESTADAS por ausência de capacidade postulatória.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 7 dias do mês de junho de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-84.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600008-84.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM JAPARATUBA/SE

INTERESSADO : EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : SORAYA PEREIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-84.2023.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM JAPARATUBA/SE, SORAYA PEREIRA SANTOS, EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, INTIMO a Senhora ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA, presidente do diretório municipal do PARTIDO DEMOCRATAS (extinto por fusão com PSL, originando o UNIÃO) de Japaratuba/SE, para ciência da decisão anexa que julgou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2022 do referido Partido como NÃO PRESTADAS.

O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias, nos termos do art. 51 da Res. 23.604/2019.

ENDEREÇO: TRAVESSA SIMEÃO SOBRAL, nº 40, CENTRO - Japaratuba/SE. Tel (79) 99979-9160 . (Dados cadastrados no SGIP).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), 7 de junho. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei o presente mandado.

13ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600089-90.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600089-90.2024.6.25.0013 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA DE AREIA BRANCA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

INTERESSADO : ADSON DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL

ADVOGADO : SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO (243177/RJ)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DO
MUNICIPIO DE AREIA BRANCA - SE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600089-90.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: ADSON DOS SANTOS, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA - SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL

DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE AREIA BRANCA, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogado do(a) INTERESSADO: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO - RJ243177

SENTENÇA

Cuida-se de Processo Administrativo no qual foi detectada a coexistência de filiações para o eleitor Adson dos Santos, inscrição eleitoral 0241 6430 2151, que se encontra filiado ao Partido da Mulher Brasileira - PMB e ao Partido da Social Democracia Brasileira -

PSDB, ambos do município de Areia Branca - SE. As filiações ocorreram na mesma data, qual seja, 06/04/2024.

Notificado, o Diretório Nacional do Partido da Mulher Brasileira - PMB alegou que, visando a uma melhor organização, centralizou as filiações partidárias, respondendo como responsável imediato por todas as filiações. Porém, devido a um problema no sistema interno de filiação partidária, algumas filiações foram duplicadas (fls. 11/14).

O PMB, ainda, ressaltou que os filiados estão plenamente cientes e de acordo com esta solicitação de desfiliação de Adson dos Santos.

Juntada dos autos/documentos da FP 0600097-67.2024.6.25.0013 às fls. 22/38; certidão atestando que tramita no PJE a FP 0600089-90.2024.6.25.0013 com a mesma parte e objeto do processo em epígrafe (p. 39).

Despacho de reconhecimento de conexão entre a presente ação e a FP 0600089-90.2024.6.25.0013, decidindo-se pela reunião dos processos nos autos em tela, a fim de evitar decisões conflitantes (fls. 40/41).

Notificado, o Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Areia Branca/SE apresentou manifestação às fls. 43/44 e documento às fls. 45/46.

Com vista dos autos, o MPE opina "pelo cancelamento da filiação supostamente equivocada e/ou sem consentimento" do eleitor envolvido ao PMB e pelo reconhecimento da filiação ao PSDB, partido ao qual o eleitor pretende permanecer filiado.

Após, vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Nos termos da Res.-TSE nº 23.596/2019, o juízo decidirá pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram (art. 23, §4º-A, II).

À luz da jurisprudência do TSE [1], no caso de coexistência de filiação partidária, havendo indicação pelo eleitor de qual vínculo partidário deseja manter, não havendo prova de filiação em datas diversas ou de fraude de sua filiação, sua manifestação deve prevalecer.

No caso sob exame, consta para o eleitor ADSON DOS SANTOS filiação a dois partidos na mesma data (06/04/2024): PSDB e PMB. Instados a se manifestarem, o PSDB junta ficha de filiação do eleitor e o PMB reconhece "problema no sistema interno de filiação partidária". Na inicial, o envolvido manifesta-se pela sua filiação ao PSDB.

Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o registro no Sistema de Filiação Partidária - FILIA do cancelamento da filiação partidária de ADSON DOS SANTOS junto ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, preservando-se a filiação mantida junta ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.

P.R.Intimem-se.

Defiro a cota ministerial para "extração de fotocópias dos presentes autos, para encaminhá-las a Polícia Federal, para instaurar procedimento investigativo adequado, a fim de apurar a materialidade de eventual delito e sua autoria".

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

1. REspe 0600005-03, rel. min. SERGIO BANHOS, DJE 05/11/2020

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600090-75.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600090-75.2024.6.25.0013 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARCONES DE RESENDE SANTOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

INTERESSADO : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600090-75.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: MARCONES DE RESENDE SANTOS, PARTIDO LIBERAL

SENTENÇA

Cuida-se de Processo no qual foi detectada a coexistência de filiações para o eleitor Marcones de Resende Santos, inscrição eleitoral 0225 9556 2127, que se encontra filiado ao Partido Liberal - PL e ao Partido União Brasil - UNIÃO, ambos do município de Areia Branca/SE. As filiações ocorreram na mesma data, qual seja, 06/04/2024.

Devidamente notificados, o eleitor e o Partido Liberal - PL apresentaram manifestação às fls. 21/22 e documentos às fls. 23/30.

Embora notificado, inexistiu nos autos informação de que o Partido União Brasil - UNIÃO tenha apresentado manifestação para este Juízo.

Com vista dos autos, o MPE opina "pelo cancelamento da filiação supostamente equivocada e/ou sem consentimento" do eleitor envolvido ao UNIÃO BRASIL e pelo reconhecimento da filiação ao PARTIDO LIBERAL - PL, partido ao qual o eleitor pretende permanecer filiado.

Após, vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Nos termos da Res.-TSE nº 23.596/2019, o juízo decidirá pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram (art. 23, §4º-A, II).

À luz da jurisprudência do TSE [1], no caso de coexistência de filiação partidária, havendo indicação pelo eleitor de qual vínculo partidário deseja manter, não havendo prova de filiação em datas diversas ou de fraude de sua filiação, sua manifestação deve prevalecer.

No caso sob exame, consta para o eleitor MARCONES DE RESENDE SANTOS filiação a dois partidos na mesma data (06/04/2024): UNIÃO BRASIL e PL. Instados a se manifestarem, o PL junta ficha de filiação do eleitor; o UNIÃO nada falou. Na inicial, o envolvido manifesta-se pela sua filiação ao PL.

Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o registro no Sistema de Filiação Partidária - FILIA do cancelamento da filiação partidária de MARCONES DE RESENDE SANTOS junto ao UNIÃO BRASIL - UNIÃO, preservando-se a filiação mantida junta ao PARTIDO LIBERAL - PL.

P.R.Intimem-se.

Defiro a cota ministerial para "extração de fotocópias dos presentes autos, para encaminhá-las a Polícia Federal, para instaurar procedimento investigativo adequado, a fim de apurar a materialidade de eventual delito e sua autoria".

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

1. REspe 0600005-03, rel. min. SERGIO BANHOS, DJE 05/11/2020

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 38

EDITAL 738/2024 - 15ª ZE

De ordem da Dr. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

TORNA PÚBLICO: 038/2024

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que foram por este Juízo Eleitoral DEFERIDOS 02 (dois) requerimentos de Alistamento e Transferência, constante do Lote 038/2024, com a disponibilização da relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações alistamento e transferência eleitoral, no período solicitado em 08/05/2024, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação., nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de, contados da publicação deste expediente, de acordo 10 (dez) dias na hipótese de deferimento com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 21 de maio de 2024. Eu, Thiago Marinho da Silva Barroso, Estagiário da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-57.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600013-57.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-57.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600013-57.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 44, § 1º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 07 de junho de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

17ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 744/2024 - 17ª ZE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 17ª Zona, no Processo SEI 0000397-25.2024.6.25.8017, Decisão SEI [1540760](#).

FAÇO SABER:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ao Sr. PAULO SÉRGIO BARBOSA DA SÉ , inscrição eleitoral n.º 0311 XXXX XXXX, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se foi INDEFERIDO pelo Juízo Eleitoral da 17ª Zona seu requerimento de Alistamento apresentado no dia 02/05/2024 no Cartório Eleitoral da 17ª Zona.

E, pelo presente EDITAL, fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - Dje, fica o referido eleitor INTIMADO para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 55, §2º e 58 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, documento datado e assinado eletronicamente.

21ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 727/2024 - 21ª ZE**

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe (São Cristóvão), na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência e Revisão Eleitorais conhecido(s) abaixo, do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, pertencente(s) ao(s) lote(s) n.ºs 39/2024, 40/2024 e 42/2024 cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º).

ZONA: 021 Município: 32336 - SÃO CRISTÓVÃO - SE				
INDEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
GISSELMA COSTA CUNHA	XXXX.3757. XXXX	TRANSFERÊNCIA	06/05 /2024	0039/2024
IRIS SANTOS TORRES	XXXX.7892. XXXX	TRANSFERÊNCIA	08/05 /2024	0040/2024
EDNA TANGUEIRO DE SOUZA SILVA	XXXX.1103. XXXX	TRANSFERÊNCIA	05/02 /2024	0042/2024
FABIO DANTAS RODRIGUES	XXXX.8461. XXXX	TRANSFERÊNCIA	04/04 /2024	0042/2024
IVALDO DA SILVA	XXXX.0444. XXXX	TRANSFERÊNCIA	05/02 /2024	0042/2024
Total de requerimentos indeferidos :				5

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 07 de junho de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, que preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 07/06/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600153-78.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600153-78.2021.6.25.0022 INQUÉRITO POLICIAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600153-78.2021.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

AUTOR: SR/PF/SE

DECISÃO

Vistos etc.

É sabido que o juiz, uma vez publicada a sentença prolatada, ali encerra o seu poder de certificar o direito, isto é, o poder de examinar a substância do pedido e, por consequência, de reexaminar o conteúdo da sentença proferida.

Todavia, quando no julgado for observado erro material, está o julgador autorizado, pelo art. 494, I, do CPC, a corrigi-lo a qualquer tempo, como faço agora, mediante aplicação analógica à espécie do referido dispositivo legal.

Da detida análise dos autos, observo que a decisão de ID 122202186, por equívoco do julgador, fez referência, em sua fundamentação, a fato diverso do tratado no presente procedimento de investigação, reportando-se a "decadência do direito de representar", como fundamento do arquivamento do IP, quando este se funda, em verdade, no argumento da atipicidade do fato apurado.

Desse modo, observada a inexactidão material na fundamentação da decisão de ID 122202186, quanto à identificação da circunstância ensejadora do arquivamento do IP, valho-me da oportunidade para corrigi-la, ao tempo em que a RETIFICO para que fique constando, como fundamento do arquivamento do procedimento investigatório, a atipicidade do fato investigado, passando esta decisão a fazer parte integrante da decisão corrigida, que permanece inalterada em seus demais termos.

Preclusa a presente decisão, ARQUIVEM-SE os autos.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-24.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600028-24.2023.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-24.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS, GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DESPACHO

Tendo em vista que a agremiação partidária em epígrafe apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos (ID nº 122208382) após o julgamento pela não prestação das contas, determino o que se segue:

- 1 - Receba-se a declaração supracitada como requerimento de regularização das contas, devendo o Cartório Eleitoral reautuar o presente processo;
- 2 - Publique-se o edital a que alude o inciso I do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019;
- 3 - Manifeste-se a Unidade Técnica, nos termos do art. 45, IV da Resolução 23.604/2019, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 4 - Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- 5 - Após, voltem-me conclusos para decisão sobre a regularização.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600010-91.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600010-91.2023.6.25.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : ITAMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : JONATAS CARLOS FARIAS FEITOSA (10819/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600010-91.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ITAMAR ROCHA DA SILVA

Advogado do(a) REU: JONATAS CARLOS FARIAS FEITOSA - SE10819

DESPACHO

R. H.

Ciente da certidão ID 122216792.

Tendo em vista a Petição ID 122216511, pleiteando o arbitramento de honorários de JONATAS CARLOS FARIAS FEITOSA, OAB/SE 10.819, por sua atuação nos presentes autos como defensor dativo, conforme verificado no documento ID 116400841, arbitro em favor do causídico o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Por tratar-se de interesse diverso dos autos, determino a autuação de processo em separado para a execução da cobrança do valor arbitrado, fazendo os autos conclusos.

Após, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600766-96.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600766-96.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : EVERTON TAVARES SANTOS

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600766-96.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: EVERTON TAVARES SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo Ministério Público Eleitoral (ID 120613405 e 121685388) em desfavor de Everton Tavares Santos, no âmbito do qual fora determinada a intimação do executado para o pagamento do débito atualizado no de R\$ 1.898,85 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

O executado comprovou o recolhimento do valor em favor da União (ID 122218363).

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, a comprovação do recolhimento integral dos valores à União, autoriza a extinção do presente feito.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação, DECLARO extinto o cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, façam as devidas anotações no Sistema Sanções Eleitorais e arquivem os autos com as devidas cautelas.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 19
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 3 3 3 5 5 5 6
CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (42238/DF) 6
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 3 3 5 5
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 14
CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) 41
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 3 3 3 5 5 5 6
DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE) 16
DIOGO SOUZA GOMES (8323/SE) 22 23
EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE) 20 22 23
EDUARDO BORGES ESPINOLA ARAUJO (0041595/DF) 6
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 16 16
FELIPE AUGUSTO DAMACENO DE OLIVEIRA (59848/DF) 6
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 26 26 26 33 35 35
HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE) 37
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 14
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 3 3 3 5 5 5 6
JONATAS CARLOS FARIAS FEITOSA (10819/SE) 40
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 14
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 27
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (67219/SP) 6
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 33
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 17
LAYS DO AMORIM SANTOS (0009749/SE) 6
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 3 5
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 20 20 20 20 20 25
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 18
MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (29181/DF) 6
MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (0025341/DF) 6

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) [3](#) [3](#) [3](#) [5](#) [5](#) [5](#) [6](#)
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) [3](#) [3](#) [3](#) [5](#) [5](#)
[5](#) [6](#)
MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (59414/DF) [6](#)
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [40](#) [40](#)
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) [3](#) [3](#) [5](#) [5](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [14](#)
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [3](#) [3](#) [3](#) [3](#) [5](#) [5](#) [5](#) [5](#)
RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (0023600/DF) [6](#)
RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (35464/DF) [6](#)
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [3](#) [3](#) [3](#) [5](#) [5](#) [5](#) [6](#)
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) [26](#) [26](#) [26](#) [33](#) [35](#) [35](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [27](#)
SHERIE SOUSA CARNEIRO (13839/SE) [19](#)
SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO (243177/RJ) [33](#)
THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (40974/DF) [6](#)
ULISSES BARROS VIRIATO (0062823/DF) [6](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [17](#) [17](#) [17](#) [17](#) [18](#)

ÍNDICE DE PARTES

ABNER SCHOTTZ MAFORT [3](#) [5](#)
ADSON DOS SANTOS [33](#)
ALBERT BATISTA MOURA [31](#)
ALDON LUIZ DOS SANTOS [37](#)
ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA [19](#)
ANDRE GRAÇA registrado(a) civilmente como ANDRE GRACA SANTOS [22](#) [23](#)
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [3](#) [5](#)
ANDRENILSON SOUSA CARVALHO [22](#) [23](#)
AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE [20](#) [25](#)
CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [13](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA - SE [33](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE AREIA BRANCA [33](#)
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA [33](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SIRIRI DO PODE-PODEMOS [18](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM JAPARATUBA/SE [28](#)
[32](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE [29](#) [30](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE [16](#)
CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR [20](#)
DANILLO FERREIRA COSTA [13](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -PSDB ITABAIANA [26](#)
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD [17](#)

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE 14
EDINILSON SANTOS NASCIMENTO 28 32
ELIANE DOS REIS SANTOS 16 17
EVERTON TAVARES SANTOS 41
FABIO SANTANA VALADARES 3 5
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 3 5
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 16
FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS 19
GILMAR SOARES SANTANA 37
GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS 40
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 13
ITAMAR ROCHA DA SILVA 40
IVONI LIMA DE ANDRADE 27
JOAO ALVES DOS SANTOS 27
JOAO BOSCO DA COSTA 6
JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA 20
JOSENILMA ARAUJO DE JESUS 20
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 26
JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE 33 35
Jackson Costa Santos 14
LEILSON ALVES DA CRUZ 20
MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS 40
MARCONES DE RESENDE SANTOS 35
MARIA CLARA SANTOS 18
MARISE SANTOS AZEVEDO 19
MARISOL REIS FREIRE GOES 17
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 40
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 27
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 19
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL 33
PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 19
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 17
PARTIDO LIBERAL 35
PARTIDO LIBERAL (PL) 6
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS 17
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL 10
PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 7
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE 31
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 3 5
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 37
PARTIDO VERDE - PV 26
PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL 7
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 7
PAULO AFONSO DE ALMEIDA 29 30
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 40

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3	3	5	5	6	6	7	7
10	10							
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO	16							
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	13	14	16	17	18	19	19	20
20	22	23	25	26	27	28	29	30
31	32	33	35	37	40	40	41	
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS	16							
RIULER SILVA DE JESUS	20							
SAMUEL FELIX HORA	19							
SIGILOSOS	39	39						
SORAYA PEREIRA SANTOS	28	32						
TERCEIROS INTERESSADOS	39							
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	3	5						
VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	29	30						
WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA	26							
YANDRA BARRETO FERREIRA	3	5						

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601588-61.2018.6.25.0000	6							
APEI 0600010-91.2023.6.25.0031	40							
CumSen 0600417-98.2020.6.25.0000	3	5						
CumSen 0600766-96.2020.6.25.0034	41							
CumSen 0600806-71.2020.6.25.0004	16							
FP 0600013-78.2024.6.25.0009	26							
FP 0600089-90.2024.6.25.0013	33							
FP 0600090-75.2024.6.25.0013	35							
IP 0600153-78.2021.6.25.0022	39							
PC-PP 0600008-17.2023.6.25.0001	13							
PC-PP 0600008-84.2023.6.25.0011	28	32						
PC-PP 0600013-57.2024.6.25.0016	37							
PC-PP 0600025-23.2023.6.25.0011	29	30						
PC-PP 0600031-93.2024.6.25.0011	31							
PC-PP 0600071-90.2024.6.25.0006	19							
PC-PP 0600072-75.2024.6.25.0006	19							
RROPCE 0600053-69.2024.6.25.0006	20							
RROPCE 0600007-71.2024.6.25.0009	27							
RROPCE 0600028-24.2023.6.25.0028	40							
RROPCE 0600028-56.2024.6.25.0006	25							
RROPCE 0600043-25.2024.6.25.0006	20							
Rp 0600009-53.2024.6.25.0005	18							
Rp 0600034-69.2024.6.25.0004	17							
Rp 0600039-91.2024.6.25.0004	14							
Rp 0600045-92.2024.6.25.0006	22	23						
SuspOP 0600114-79.2023.6.25.0000	7							
SuspOP 0600389-28.2023.6.25.0000	10							